



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº. 980/2015**

Decreta situação de emergência e determina restrições para uso de água potável no Município de Carmo do Cajuru e dá outras providências.

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto nos artigos arts 65, incisos IX e XXV, da Lei Orgânica Municipal;*

*Considerando que a prolongada estiagem reduziu sensivelmente os níveis de água acumulada nas diversas bacias que abastecem as estações de tratamento do Município;*

*Considerando que as previsões meteorológicas indicam clima seco durante todo o período da primavera e que a estiagem é generalizada em todo o Estado de Minas Gerais, tendo várias cidades já decretado estado de emergência;*

*Considerando a possibilidade de um colapso no abastecimento de água potável, caso não haja providências efetivas para estancar o fornecimento de forma consciente;*

*Considerando que o inciso V, do art. 103, do Decreto nº. 681/2007, prevê a punição com multa no caso de desperdício de água em situações de emergência, calamidade ou racionamento;*

**DECRETA:**



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência e determinada restrições ao uso de água potável fornecida pelo Serviço Autárquico de Água e Esgoto, de modo que o serviço continue a atender as necessidades fundamentais da população, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para residências, indústrias e comércios, localizados no Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 2º** - O Serviço Autárquico de Água e Esgoto poderá deliberar sobre eventual interrupção no fluxo de água por rodízio, se necessário, devendo informar amplamente pelos meios de comunicação social, os dias e horários em que haverá a mencionada interrupção.

**Parágrafo único** - No caso de rodízios, o SAAE garantirá o abastecimento de água potável às unidades de saúde, creches e escolas, desde que servidos por reservatórios adequados nas dependências dos aludidos estabelecimentos para seu recebimento.

**Art. 3º** - Fica proibido utilizar água da rede pública para lavar calçadas, frentes dos imóveis, ruas, encher ou esvaziar piscinas, bem como para outras situações que não sejam o consumo humano e caracterizem desperdício.

**Art. 4º** - Em caso de uso indevido de água, constatado pela Autarquia Municipal, durante o período de restrições no uso da água, o SAAE poderá aplicar multa no valor de R\$ 194,45 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do Anexo III, do Decreto 931/2014.



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 5º** - A notificação competirá aos servidores ocupantes de cargos públicos no SAAE, os quais efetuarão a Notificação e Imposição de Multa.

**§ 1º** - O servidor público que detectar o despejo de água tratada, límpida ou transparente na rede pluvial ou na rede de esgoto, efetuará a Notificação e Imposição de Multa.

**§ 2º** - Se necessário, estender-se-á a proibição à lavagem de veículos em postos de gasolinas, mediante deliberações do SAAE.

**§ 3º** - No caso de ser deliberada a proibição estabelecida no parágrafo anterior, a multa proveniente da lavagem indevida de veículos em postos de gasolinas será aplicada aos respectivos proprietários.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 21 de agosto de 2015.

  
**José Clarete Pimenta**  
**Prefeito Municipal**